



LEI COMPLEMENTAR Nº 363 DE 14 DE Dezembro DE 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico Municipal - DEM.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do *caput* do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre o Município de Barra do Garças e as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º A comunicação eletrônica se dará por meio do Domicílio Eletrônico Municipal – DEM, disponibilizado na rede mundial de computadores, mediante opção do usuário.

§ 1º A opção do usuário dar-se-á após seu credenciamento no sistema de Domicílio Eletrônico Municipal – DEM.

§ 2º No credenciamento será atribuído meio de acesso ao sistema, que permita comprovar autoria, emissão e recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações.

§ 3º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§ 4º A comunicação por meio eletrônico entre o Município e terceiros poderá ser efetuada mediante autorização do usuário no sistema de Domicílio Eletrônico Municipal – DEM.

Art. 3º O Município poderá nos termos do art. 2º desta lei, realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, para todos os efeitos legais.

§ 1º Efetuado o credenciamento, as comunicações, notificações e intimações do Município ao usuário serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se que ocorra das seguintes formas, mesmo que legislação especial preveja:

- I- pessoal;
- II - por via postal;
- III - publicação no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetivar a leitura da comunicação eletrônica.

§ 3º A leitura referida no § 2º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada a leitura na data do término desse prazo.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º deste artigo, a comunicação por meio eletrônico será considerada como realizada, para intimação e notificação de lançamento, de 07 (sete) dias corridos, e nos casos de auto de infração de 15 (quinze) dias corridos, nos termos da legislação vigente.

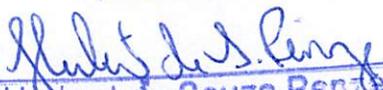
Art. 4º Os documentos eletrônicos transmitidos na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto ao regulamento para adesão ao Domicílio Eletrônico Municipal – DEM dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 15/12/2023, revogando-se os dispositivos da Lei Complementar Nº 312 de 21/12/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 14 de dezembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.007 de 01/01/2021
QAB/027 226751/0